



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia- ALE/RO

MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº /2023/PPP/ALE/RO

Processo Administrativo nº xxxx/2023-e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXX, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, Roger André Fernandes, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXXX SSP/RO, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **XXXXX** inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, sediada na (ENDEREÇO COMPLETO, na cidade de XXX – XX, neste ato, representada por (Nome Completo), portador do CPF n.º.XXXXXXXXXXX e inscrito no RG sob o n.º.XXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxxx/2023-e, e em observância a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de intervenção, manutenção em equipamentos fiscal relógios de ponto eletrônico, retirada do lacre para troca da bateria realtime, reparos, testes, desbloqueio, relacre, atualização do firmware, fornecimento de bobina de impressão térmica e locação de software de gerenciamento de equipamento de registro eletrônico de ponto para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Escola do Legislativo nos termos e quantidades registradas no termo de referência, para atender as necessidades da assembleia legislativa do estado de Rondônia

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº xxxx /2023-e.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/1993 e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx e Anexo I – Termo de Referência, e na proposta de preços da contratada, constante do Processo Administrativo TCDF n ° xxxx /2023-e, cujo resultado foi homologado pelo Ordenador de Despesas da ALE, mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

3.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de intervenção, manutenção em equipamentos fiscal relógios de ponto eletrônico, retirada do lacre para troca da bateria realtime, reparos, testes, desbloqueio, relacre, atualização do firmware, fornecimento de bobina de impressão térmica e locação de software de gerenciamento de equipamento de registro eletrônico de ponto para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Escola do Legislativo será fornecida e realizada conforme a tabela abaixo, seguindo as especificações contidas no Termo de Referência:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia- ALE/RO

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor mensal	Valor total
1	01	<p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, O QUAL COMPREENDE A INTERVENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FISCAL RELÓGIO DE PONTO ELETRONICO – REPs, RETIRADA DE LACRE, TROCA DE BATERIA RELTIME, REPAROS, TESTES, DESBLOQUEIOS, NOVAS LACRAÇÕES E ATUALIZAÇÕES DO FIRMWARE.</p> <p>Equipamentos:</p> <p>FABRICANTE/MARCA MODELO:R2 N° DA FABRICAÇÃO 00004004330087412 HENRY, Modelo PRISMA SUPER FACIL</p>	UND	25			
	02	<p>AQUISIÇÃO DE BOBINA DE IMPRESSÃO.</p> <p>Especificações Técnicas:</p> <p>Papel termossensível para uso em relógio de ponto eletrônico, compatível com o relógio eletrônico de Ponto – REP, marca Henry, modelo Prisma ADV SF, com as medidas externas: 55mm de largura x 300 metros lineares x 87 mm de diâmetro.</p>	UN	200			
	03	<p>LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO:</p> <p>Acesso via web ao sistema de qualquer microcomputador;</p> <p>Possibilidade de gerenciamento, armazenamento da base de dados em nuvem, evitando assim perdas causadas por problemas técnicos;</p>	USUÁRIO/ MENSAL	700 / 12			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia- ALE/RO

	<p>Possibilidade de inclusões de ponto manual por geolocalização através de aplicativos específicos, controlando o ponto de funcionários externos;</p> <p>Compatibilidade com diversos equipamentos;</p> <p>Disponibilidade para mobile (Android e IOS) e Web;</p> <p>Possibilidade do servidor, funcionário acompanhar suas solicitações por meio de aplicativo e possibilidade de inclusão de ponto via smartphone para atender até 700 usuários, compatível com o equipamento:</p> <p>FABRICANTE/MARCA MODELO:R2 N° DA FABRICAÇÃO 00004004330087412 HENRY, Modelo PRISMA SUPER FACIL</p>					
--	---	--	--	--	--	--

3.2. A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços, substituindo os produtos quando necessário.

4. DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos requisitos de normas, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronizações e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.2. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.3. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de contrato.

4.4. A CONTRATADA ficará responsável por danos causados em ligações elétricas equivocadas, aos mobiliários, equipamentos, forros e pisos.

4.5. A ALE/RO não se responsabilizará em guardar/armazenar os materiais, ferramentas e acessórios onde serão executados os serviços de manutenção.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia- ALE/RO

- 4.6.** A CONTRATADA providenciará todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.
- 4.7.** A manutenção corretiva compreende o conserto de qualquer natureza, sempre que se fizer necessário, com o objetivo de eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, garantindo o perfeito funcionamento.
- 4.8.** Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da ALE/RO, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesma.
- 4.9.** Do local:
- A) SEDE - Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria – Porto Velho/RO.
 - B) Escola do Legislativo – Rua Major Amarante nº 390, Bairro: Arigolândia – Porto Velho/RO.
- 4.10.** A CONTRATADA fica obrigada a ceder em comodato equipamento semelhante se houver a necessidade de retirada de aparelho. Esta substituição deverá ser feita em até 06 (seis) horas úteis.
- 4.11.** Por conta dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA efetuará os reparos e substituição das peças que se fizerem necessários para o restabelecimento da funcionalidade do equipamento.
- 4.12.** A troca de baterias deverá ser acompanhada por um dos membros da comissão, que agendará com a eventual contratada os dias e horários para a realização dos trabalhos.
- 4.13.** Deverá ser apresentado pela CONTRATADA ensaio de capacidade da bateria que determine a necessidade de troca.
- 4.14.** O ensaio de bateria deverá obedecer aos parâmetros de vida útil estabelecidos pelo fabricante da bateria.
- 4.15.** A CONTRATADA deverá providenciar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização reciclagem, tratamento ou disposição final.
- 4.16.** O prazo da execução dos manutenção corretiva será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento do equipamento para manutenção exceto a substituição das baterias;
- 4.17.** Caso a empresa não consiga executar o Objeto no prazo previsto esta deverá comunicar a Superintendência de Tecnologia da Informação da ALE/RO, no prazo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega do material, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 4.18.** É de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de peças novas, de primeiro uso, devendo-se observar as especificações correspondentes e exigidas, sujeitando-se ao Código de Defesa do Consumidor.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia- ALE/RO

4.19. Caso as peças instaladas estejam em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentem vício de qualidade ou impróprias para o uso, estas serão recusadas e devolvidas, devendo a empresa contratada substituí-las no prazo de 7 (sete) dias

4.20. úteis, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4.21. Todos os serviços prestados deverão atender padrões qualitativos condizentes a uma empresa especializada, sendo que a ALE/RO se reserva o direito de recusar os serviços que não estiverem de acordo com as recomendações do fabricante e/ou normas técnicas existentes.

4.22. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ter garantia de, no mínimo 12 (doze) meses;

4.23. As baterias utilizadas nos serviços dos itens deverão ser de primeiro uso e com garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.

5. DA GARANTIA DO CONTRATO

5.1. A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

6. DO VALOR

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incide necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente da aquisição correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na seguinte classificação: Programa de Trabalho: 01.126.1006.2405 Potencializar a Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, Naturezas de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39, Fonte de Recurso: 1500.

8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia- ALE/RO

8.1 O futuro contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo entre as partes.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Haverá pagamento realizado de forma única, em relação ao item 1, e em relação ao item 3 os pagamentos serão efetuados em parcelas, conforme apurado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

9.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.660,00 (dezesete mil, seiscentos e sessenta reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal; Conforme art. 9º da Resolução nº 395/2018-ALE/RO, observando os prazos previstos de execução, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, devidamente certificada, atestada pela Comissão de Acompanhamento Fiscalização e Recebimento da Informática da ALE/RO;

9.3. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços fornecidos na planilha, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária.

9.4. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue à CONTRATANTE na Secretaria Administrativa ou via e-mail sad@ale.ro.gov.br, em atendimento a Instrução Normativa nº 09;

9.5. A nota fiscal do item 2, a licitante vencedora deverá entregar o material, no Departamento de Almoarifado e Patrimônio/ALE/RO, situado no Subsolo na Avenida Farquar, nº 2.562, bairro Olaria, CEP. 76.801-189, Porto Velho – RO;

9.6. O rito para pagamento do item 02 seguirá a Instrução normativa nº 08;

9.7. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

9.8. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.9. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia- ALE/RO

implicando qualquer ônus para a Assembleia;

- 9.10.** Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;
- 9.11.** As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;
- 9.12.** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
- a) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;
 - b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas

10. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia designará gestor e fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrarão em relatórios todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.3. Ao Fiscal e Gestor Competem:

11.3.1. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto do Projeto Básico, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência.

11.3.2. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, interagindo com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3.3. Emitir a devida autorização de serviço para as manutenções corretivas.

11.4. Na fiscalização, gestão e acompanhamento da execução contratual, o fiscal e o gestor atenderão as disposições constantes da Lei de Licitações e Regulamentos internos desta ALE-RO

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e em sua proposta apresentada;
- 12.2.** Garantir que todos as licenças fornecidas são originais.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia- ALE/RO

12.3. Cumprir o que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que tange ao dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo de certificação acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade.

12.4. Proceder a entrega dos objetos no prazo máximo estabelecido pelo Edital;

12.5. No ato da entrega a empresa contratada deverá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do objeto;

12.6. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos materiais.

12.7. Os serviços que porventura não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da ALE/RO deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para a ALE/RO.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

13.2 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da ALE/RO para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

13.3 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este termo de referência;

13.4 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;

13.5 Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequências e assinadas pelo gestor do contrato;

13.6 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

13.7 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.8 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

13.9 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a serem reembolsados, poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado a ALE/RO;

13.10 Efetuar o pagamento, conforme condições estabelecidas neste termo de referência e resolução nº 395/ALE/RO

14. DAS SANÇÕES

14.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia- ALE/RO

comprovados e aceitos pela ALE-RO), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I - Advertência;

II-Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a. No caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- b. Na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- c. Na hipótese de descumprimento do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, aplicação de multa moratória de 6% sobre o valor do empenho;

III. Multa contratual, por inadimplemento das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a. Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b. Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

14.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

14.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia- ALE/RO

14.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

14.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA

14.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.(Lei nº.2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16089, de 28 de julho de 2011)

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

15.1 Fica este Contrato vinculado a proposta de preços, Edital e Termo de referência, constante no Processo nº TCDF –xxxx/2023-e, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, cujas disposições integram este instrumento.

16. DA RESCISÃO

16.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.º **8.883/94 e 9.648/98**.

16.2. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

16.3. Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplica os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como todos os termos constantes nos autos do processo eletrônico nº. xxxx /2023, em especial o Termo de Referência oriundo da Superintendência de Logística.

18. DO FORO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia- ALE/RO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls xxxxxx, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2023, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho/RO, maio de 2023